



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3532 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

**Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal do Desenvolvimento
Econômico – CONDECOM**

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

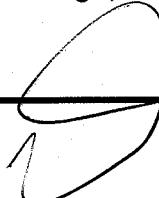
CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico - CONDECOM, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador. Tem composição paritária, intersetorial, sendo vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico - CONDECOM tem as seguintes finalidades e atribuições:

- I - colaborar com o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - propor diretrizes e estratégias das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico;
- III - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais ações, além dos projetos e programas de desenvolvimento econômico no âmbito do Município;
- IV – estudar e sugerir medidas que visem à valorização e promoção do empreendedorismo local, bem como o desenvolvimento econômico a partir do fortalecimento competitivo dos setores industrial, comercial, de serviços e de ciência e tecnologia do Município;
- V - emitir pareceres sobre questões relativas às políticas de desenvolvimento econômico e promoção da cultura empreendedora e da inovação no município;
- VI - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de empreendedorismo, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre em convergência com o interesse público;
- VII - aconselhar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico no desenvolvimento de programas destinados a fomentar o empreendedorismo local, bem como as atividades geradoras de emprego e renda ligadas aos setores industrial, comercial, serviços, e de ciência e tecnologia;





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- VIII - promover a integração entre o Poder Público, os segmentos produtivos e os centros de geração de conhecimento, tecnologia e inovação, como forma de elevar o valor agregado da produção local, bem como promover a diversificação da matriz econômica do município;
- IX - contribuir com a construção de um ambiente econômico que favoreça a implantação e disseminação de Startups Tecnológicas no Município;
- X - incentivar a geração, difusão e popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de ciência tecnologia e inovação, promovendo e divulgando eventos para discussão do empreendedorismo de base tecnológica no Município;
- XI - colaborar na aplicação e fiscalização do cumprimento de leis municipais;
- XII - sugerir critérios e requisitos para aprovação e instalação de novos empreendimentos no Município, em consonância com a política ambiental e de desenvolvimento econômico local;
- XIII - promover medidas, em articulação com os diferentes órgãos governamentais ou de iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos ou recursos destinados à promoção do empreendedorismo local, bem como ao desenvolvimento econômico afetos aos setores industrial, comercial, de serviços e da ciência e tecnologia do Município;
- XIV – acompanhar e fiscalizar a execução das ações da política de incentivos do município;
- XV – analisar e deliberar sobre cada processo de concessão de incentivo, emitindo parecer pelo deferimento total ou parcial, ou ainda, pelo indeferimento;
- XVI – avaliar casos de não cumprimento de Termos de Compromisso de incentivos, decidindo pelo cancelamento do incentivo ou pela prorrogação dos prazos determinados.

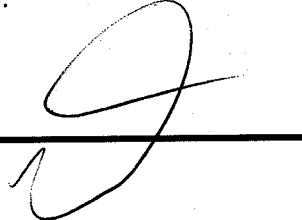
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, a saber:

- I - 50% de representantes do Poder Executivo:
- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
 - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;

- II - 50% de representantes de entidades não-governamentais:
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
 - um representante do setor produtivo industrial.

§1º A secretaria-executiva do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico - CONDECOM será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que trata o inciso I do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º A representação de que trata o inciso II do "caput" deste artigo dar-se-á por meio da indicação de um titular e um suplente por cada organização ou entidade.

§ 4º Para o primeiro mandato dos membros referidos no inciso II do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico oficiará as entidades de classe e as organizações da sociedade civil, para que seus dirigentes indiquem representantes titulares e suplentes para compor o Conselho.

§ 5º Para os mandatos seguintes dos membros referidos no inciso II do "caput" poderá ser feita eleição na forma do regimento interno do colegiado.

§ 6º Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução na forma do regimento interno.

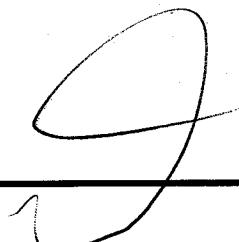
CAPÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO

Art. 4º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico - CONDECOM definirá em seu regimento interno:

- I - a organização, o cronograma das reuniões ordinárias e as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;
- II - os protocolos ordinários e os protocolos de urgência que deverão ser encaminhados para votação;
- III - a constituição e alteração das câmaras técnicas, para apreciação de assuntos relativos às competências a elas atribuídas, bem como sua composição;
- IV - o procedimento de seleção dos membros referidos no inciso II do artigo 3º desta Lei;
- V - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal Nº 2459 de 17 de dezembro de 2003.





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 DE JANEIRO DE 2021.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças